

RFB - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) - Extinção do benefício fiscal

Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 21.03.2025 - DOU de 24.03.2025

Tornar pública a demonstração do atingimento do limite previsto no **art. 4º-A da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021**, realizada em audiência pública no Congresso Nacional, no dia 12 de março de 2025, com a consequente extinção do benefício fiscal a partir do mês de abril de 2025.

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, **caput**, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos art. 4º e **art. 4º-A da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021**, e a audiência pública do Congresso Nacional realizada em 12 de março de 2025,

Resolve:

.Art. 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil torna pública a demonstração do atingimento do limite previsto no **art. 4º-A da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021**, realizada em audiência pública no Congresso Nacional, no dia 12 de março de 2025, a partir das 10h30, no Plenário nº 2 do Anexo Luís Eduardo Magalhães da Câmara dos Deputados, conforme comunicado datado de 6 de março de 2025 do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com a consequente extinção do benefício fiscal para os fatos geradores a partir do mês de abril de 2025.

.Art. 2º O relatório bimestral e a listagem completa das pessoas jurídicas habilitadas para fruição do benefício fiscal concedido no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse e os correspondentes valores de benefícios fruídos a partir de abril de 2024, no **site** da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/relatorios/perse>>.

.Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS